



Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008):

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipueriras, Estado do Ceará, aos **11(onze) dias do mês de novembro** do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Antonio Wellington Saraiva, Supervisor da Unidade Judiciária, o digitei.

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200002
VIPROC Nº 02109871/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI PARA FORNECER ATIVOS DE TI, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE LEGADO, IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA, TREINAMENTO E SUPORTE AVANÇADO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir de 23/11/2020 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. ABERTURA: 03/12/2020 às 09:00h – Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2020.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200006
VIPROC Nº 05206355/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CFTV, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir de 23/11/2020 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. ABERTURA: 04/12/2020 às 09:00h – Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2020.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200010
VIPROC Nº 06703913/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCH DE REDE, ACCESS POINT DUAL BAND, E RÁDIOS PONTO A PONTO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir de 23/11/2020 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. ABERTURA: 03/12/2020 às 14:00h – Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2020.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira